



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.408 ,DE 05 DE JULHO DE 2000.

“Altera dispositivo da Lei nº 840, de 10/10/89, alterada pelas Leis nºs 1.356, de 11/05/99 e dispõe sobre a criação do Bairro Esperança da Comunidade e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica criado o “BAIRRO ESPERANÇA DA COMUNIDADE”, localizado na zona Norte da cidade de Porto Velho, com as seguintes delimitações:

- ao Norte, com a Rua Fábía, desde sua interseção com a rua Daniela, até a Rua Iranir Gadelha (Antônio Violão).
- a Leste, com a rua Iranir Gadelha (Antônio Violão) até sua intersecção com a Rua Halmério Melo;
- a Sul, com a Rua Halmério Melo, seguindo pela mesma até sua interseção com Rua Edgar Graeff, seguindo pela mesma até sua interseção com Av. 7 de setembro, seguindo pela mesma até sua interseção com Rua Daniela;
- a Oeste, com Rua Daniela até sua interseção com Rua Fábía (ponto inicial).
- Área = 153,5000 há.

Art. 2º - As Vias Públicas do Bairro Esperança da Comunidade voltam a denominar-se através de seus nomes originais, conforme Mapa em anexo (doc. 3), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação providenciará, no prazo de 180 dias, a adequação de seus mapas à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JULIO CÉSAR DE CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município